LEI Nº466, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 336/2000.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 15, da Lei Municipal nº 336, de 31 de julho de 2.000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - Na execução orçamentária, salvo determinação expressa em lei, as despesas por categorias econômicas, não poderão exceder os limites abaixo, sobre as receitas correntes liquidas realizadas.

I- 24,6% de pessoal e respectivos encargos, sendo:
a) 21,0% para o executivo;
b) 3,6% para o legislativo.
II- 3,5% dos encargos da divida fundada interna, sendo:
a) 2,0% para amortização;
b) 1,5% para encargos.
III- 18,5 % com transferências, sendo:
a) 1,5% para subvenções culturais e sociais;
b) 4,0% para o legislativo;
c) 13,0% para o FUNDEF.
IV- 17,0% para Investimentos
V- 24,0% para outros custeios

Parágrafo Único – Na elaboração do orçamento será reservado 16% (dezesseis por cento) sobre as receitas correntes líquidas estimadas, para Reserva de Contingência.

Art. 2º - Ficam convalidadas as despesas realizadas no corrente exercício acrescidas em investimentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 31 de dezembro de 2.001.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária